



PARECER Nº 01 DE 2015 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 584, DE 2015, que "Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Distrito Federal, do Dia do Agente Policial de Custódia da Polícia Civil do Distrito Federal, a ser comemorada no dia 28 de julho de cada ano".

AUTOR: Deputado WELLINGTON LUIZ
RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão o Projeto devidamente epigrafado, de autoria do Deputado Wellington Luiz, o qual tem por fim, conforme o seu art. 1º, incluir no Calendário Oficial do Distrito Federal, o Dia do Agente Policial de Custódia da Polícia Civil do Distrito Federal, que deverá ser comemorado no dia 28 de julho.

Seguem nos arts. 2º e 3º da proposição as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificativa da propositura, o nobre Autor alega que os Agentes Policiais de Custódia constituem uma classe profissional especializada do serviço público local, a qual conta com mais de novecentos membros, sendo eles responsáveis pelo controle da segurança e da disciplina nas unidades prisionais do Distrito Federal. Adiante, acrescenta que o objetivo da proposta é homenagear a categoria no DF, e que o dia 28 de julho refere-se à data da nomeação da primeira turma de Agentes Policiais de Custódia.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.



II – VOTO DA RELATORA

Consoante dispõe o art. 69, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis é da competência desta Comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que lhes são submetidas.

Com relação ao mérito, entendemos que a matéria faz justiça a uma categoria de profissionais extremamente relevante para a segurança da sociedade brasiliense, qual seja a de Agente Policial de Custódia, composta por aproximadamente 900 (novecentos) policiais.

A data comemorativa que se busca instituir caminha justamente nesse sentido, qual seja o de reconhecer a importância da mencionada categoria.

Entretanto, enxergamos uma omissão na ementa e no art. 1º da proposição, onde está posto “Calendário Oficial do Distrito Federal”, deveria, na verdade, ser “Calendário Oficial de Eventos do Distrito”. Por conta disso, achamos por bem apresentar uma emenda de relatoria corrigindo a referida omissão, de maneira que a matéria, devido a sua importância, siga sem qualquer tropeço em sua trajetória nesta Casa.

Diante do exposto, no manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 584, de 2015, no âmbito desta Comissão, com o acatamento da emenda proposta pela Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora